



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 8h54, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.637^a** (milésima sexcentésima trigésima sétima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), **Elton Antônio Mariani**; o Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe Rispoli Leal**; o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, de forma híbrida, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 68/2023**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003024/2023-39. **Assunto:** Proposta de aprovação da Norma - Créditos a Receber - NOC 50.203. **Relato:** A Gerência de Cobrança - GECOB, vinculada à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUOFI, verificou após a aprovação da NOC 10.904 - Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas, a necessidade da criação de uma norma para disciplinar os créditos a receber no âmbito administrativo. Assim, por meio da NOTA TÉCNICA GECOB SEI N.º 4/2023 (28663252), apresentou à GEMOR/SUORG, minuta de normativo disciplinando os trâmites para a cobrança dos créditos da Conab oriundos das atividades por ela desenvolvidas ou que estiverem sob sua gestão operacional ou financeira (28663697). A referida proposta de normativo seguiu os passos previstos na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304 (28888883), tendo a GECOB adotado as recomendações indicadas, entre as quais destaca-se a obtenção de anuência das áreas corresponsáveis SUCON (29127851), PROGE/GEFAT (29433506), e, em seguida, a minuta de normativo foi levada a consulta pública, prevista na Norma de Gestão Normativa (30039933), e, obtido em cumprimento ao rito normativo, previsto na Capítulo III, Subtítulo VII, da precitada norma, as manifestações da PROGE/GEFAT (30209454), nos termos de sua competência e da SUCOR/GECOI (30454283), quanto à conformidade do processo. Cumpridos os aludidos passos, a GECOB, por meio do DESPACHO GECOB (30823833), finalizou a minuta do normativo ora proposto - NOC 50.203 (31100246), elaborou o fluxograma (30927860), encontrando-se, portanto, apto a aprovação pela área competente, no caso à DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX. A Gerência de Controles Internos - Gecoi analisou, por meio do DESPACHO GECOI (31248645 e 31399350), concluindo

pela possibilidade de prosseguimento, com vistas à apreciação pela DIREX. A Procuradoria Geral manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR ML SEI N.º 092/2023 (31464063), e concluiu o seguinte: "Por fim, após leitura e análise do Voto Diafi não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários.". **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Companhia. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e vez que cumpridos os ritos normativos estabelecidos na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304; e considerando a competência consignada no Estatuto Social, art. 73, V, proponho a aprovação da Norma Créditos a Receber - NOC 50.203 (31100246), que objetiva à Administração atingir o interesse público, assim como o cumprimento de sua missão. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 74/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21221.000984/2023-07. **Assunto:** Submissão ao Conselho de Administração - CONSAD, de doação de 10 (dez) computadores no âmbito da Superintendência Regional da Paraíba - SUREG/PB à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba, para utilização em laboratório de informática da ECIT EST. Abreu e Lima, localizada no Município de Cabedelo/PB, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, para autorização da alienação, nos termos do Art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia. **Relato:** Trata-se da doação de 10 (dez) computadores à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba para utilização em laboratório de informática da ECIT EST. Abreu e Lima, localizada no Município de Cabedelo/PB, com a respectiva baixa patrimonial e contábil. A Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado da Paraíba solicitou, por meio do Ofício n.º 65/2023 (27981391) a doação de 10 (dez) computadores para atender a ECIT EST. Abreu e Lima, situada no Município de Cabedelo, no endereço Rua Margarida Maria Alves, n.º 27, Bairro: Renascer II, uma vez que a mencionada unidade de ensino dispõe de laboratório de informática com apenas 3 (três) computadores funcionando, número insuficiente para atender a demanda dos alunos, sendo aproximadamente 190 (cento e noventa) estudantes matriculados. A referida instituição de ensino conta com o curso técnico de logística, que possui a disciplina de informática básica, sendo imprescindível uma quantidade suficiente de computadores para auxiliar na construção de uma formação integral dos educandos. Através de levantamento realizado pela SUREG-PB, foram listados 10 (dez) computadores e respectivos acessórios, previamente habilitados e em condições de doação, conforme indica relação (28743526). Os computadores selecionados se encontram totalmente depreciados no sistema de gestão patrimonial, sem condições de uso para atendimento das demandas administrativas e operacionais da CONAB, conforme listagem de bens (28805166) e sem a obrigatoriedade de avaliação junto ao mercado, conforme definido na NOC 60.211. Conforme posicionamento do Assistente de Tecnologia da Informação da SUREG/PB (28743588): "os computadores e monitores da lista 28743526 encontram-se prontos para doação, sendo que todos os arquivos da Conab foram excluídos e instalado um sistema de software open source (Software Livre) e tais equipamentos não se encontram mais em uso pelos empregados, pois foram substituídos por outros mais novos. Informamos que os mesmo estão em condições de uso pela escola visando o bem maior que é a educação de jovens carentes". Com relação a manifestação da Gerência de Finanças e Administração da SUREG/PB (28846135): "esta SUREG possui 10 (dez) computadores aptos para o uso, porém sem compatibilidade com os sistemas da CONAB, devido à baixa capacidade tecnológica, sendo esta GEFAD de opinião favorável à doação, uma vez que aquela escola encontra-se em área em que os alunos são de condição muito carente, e o fim social a ser dado aos bens justifica-se pelo benefício a ser alcançado". Em cumprimento ao disposto na Lei

n.º 14.479, de 21 de Dezembro de 2022, a SUREG/PB comunicou a Unidade do CRC mais próxima, conforme e-mails nos autos, informando sobre o interesse dos mesmos em receber os computadores e, como não obtiveram resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, retornou o processo para prosseguimento, conforme Art. 6º, inciso 4º, da Lei 14.479. Em análise pela GEPAS (29485495), verifica-se que não há óbice em relação à doação dos bens à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba, sugerindo o envio à DIAFI para deliberação. Em relação à análise pela SUTIN (30864081), a Gerência de Suporte Técnico apresentou alguns apontamentos em relação a procedimentos necessários em relação às máquinas indicadas para doação e emitiu o seguinte posicionamento: "é favorável à doação dos equipamentos a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba, conforme solicitado". A Procuradoria Regional - PRORE analisou, por meio do PARECER SUREG/PRORE/PB GG N.º 046/2023 (29019449) e PARECER SUREG/PRORE/PB GG N.º 075/2023 (31098215), concluindo que: "Ante o exposto, com fulcro no Art. 416, XVII do RLC e da NOC 60.211 da CONAB, somos de parecer favorável à doação dos bens para a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba, desde que a área administrativa verifique a oportunidade e conveniência de atendimento do pleito, além de observância das recomendações contidas no PARECER SUTIN/GESUT id.30864081.". A Procuradoria Geral - PROGE manifestou-se, por meio do NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE GP N.º 01/2023 (31250666), afirmando que: "Ante o exposto, com fulcro no Art. 416, XVII do RLC e da NOC 60.211 da CONAB, somos de parecer favorável à doação dos bens para a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba, desde que a área administrativa verifique a oportunidade e conveniência de atendimento do pleito, além de observância das recomendações contidas no PARECER SUTIN/GESUT id.30864081.". Quanto a oportunidade e conveniência, por se tratar de computadores de baixa capacidade tecnológica e não atenderem mais as demandas da Conab, apontamos que, feita a doação dos computadores ao Órgão Estadual pleiteante, a CONAB atenderá o interesse público, proporcionando melhorias no serviço prestado pelo Estado aos alunos que utilizarão os equipamentos, bem como, não arcaremos com os custos de um possível leilão para alienação dos bens, concluindo, portanto, que é oportuno e conveniente para a Companhia a doação dos bens. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR, por meio do NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 72/2023 (29624924) e DESPACHO GERIC (30941794), concluiu que: "Em atendimento à Diafi (30916768), esta Gerência de Riscos Corporativos (Geric) reanalisou os riscos inerentes em torno da doação de 10 (dez) computadores, em desuso pela Conab, para a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado da Paraíba, constatando que os riscos apontados na Nota Técnica Geric (29624924) foram mitigados por meio instrução dos autos com o Despacho Seade/PB (30807860), Parecer Sutin (30845880) e Despacho Dipai (30901096)". Em análise à Minuta de Voto (SEI n.º 31491727), por meio do DESPACHO PROGE/GEFIR FO N.º 31626684. (31626684), conforme prevê o Art. 20, do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - 10.109, a PROGE concluiu que: "Ante o exposto, nos termos da competência desta Proge, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, a manifestação é no sentido de que a proposta de Doação pode ser submetida à Diretoria Executiva em obediência ao art. 73, inciso V, do Estatuto Social.". A SUCOR analisou a Minuta de Voto apresentada, por meio do DESPACHO GERIC (31572268), com o seguinte entendimento: "Desse modo, entendemos que a doação de 10 (dez) computadores no âmbito da Superintendência Regional da Paraíba - SUREG/PB à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba, encontra-se apta a ser submetida ao Consad, para, se de acordo, autorizar a alienação nos termos do Art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia.". **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa

Patrimonial - NOC. 60.211, Capítulo III, inciso IV, subitem "1". Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Ponto de decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para se de acordo, submeter a doação de 10 (dez) computadores no âmbito da Superintendência Regional da Paraíba - SUREG/PB à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Paraíba, para utilização em laboratório de informática da ECIT EST. Abreu e Lima, localizada no Município de Cabedelo/PB, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, nos termos do Art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia. **O Voto Foi Aprovado por Unanimidade. 1.3) Voto Dirab n.º 50/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006486/2023-16. **Assunto:** Estimativa de Abastecimento de milho em grãos para Operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB) no ano de 2024. **Relato:** O Programa de Venda em Balcão tem por objetivo, viabilizar o acesso dos criadores rurais de pequeno porte aos estoques de produtos agrícolas, sob gestão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Constitui-se em um canal de grande apelo social para o escoamento e a venda dos estoques públicos, propiciando a democratização do processo de comercialização de produtos do Governo Federal. O Programa estabelece condições de igualdade e oportunidades, visto que os grandes compradores são assistidos pelos leilões públicos realizados por meio de Bolsas de Mercadorias, que se caracterizam por volumes maiores de compra e inviabilizam a participação dos pequenos criadores. Com o Programa, o setor público tem favorecido o suprimento regular de insumos a inúmeras propriedades rurais, contribuindo para o desenvolvimento de um dos mais representativos segmentos da economia nacional. Desta forma, induz a geração de renda e de empregos, sobretudo nas áreas rurais mais necessitadas, beneficiando, também, de forma significativa, o criador vinculado à agricultura familiar. Diante da necessidade de se estabelecer um marco legal para o Programa de Venda em Balcão, e tendo em vista o esgotamento dos estoques públicos de milho, pelo descompasso entre os preços mínimos e os de mercado, sem previsão, à época, de recomposição, em 4 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei n.º 14.293, que instituiu oficialmente no ordenamento jurídico, o Programa de Venda em Balcão. A demanda global para atendimento ao Programa de Venda em Balcão em 2024, totaliza 111.750 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta toneladas) de milho em grãos. Estima-se que os custos para a aquisição e remoção do quantitativo total de milho proposto, incluindo os gastos com frete, carga, descarga e braçagem, classificação e sacaria, sejam da ordem de R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais). Para operacionalização do Programa, o valor global da equalização dos preços está estimado em R\$ 232.000.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões de reais). Também em relação aos custos, há necessidade de recursos para viagens dos empregados das Superintendências Regionais e da Matriz, o que inclui diárias, passagens e locação de veículos, para fins de desembarço da expedição do produto na origem. No que diz respeito aos possíveis gastos com a operacionalização do Programa, estima-se que esses sejam da ordem de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Em cumprimento ao estabelecido no art. 20, da NOC 10.109, foram consultadas as áreas jurídicas e de risco e conformidade. Neste sentido, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR SEI N.º 94/2023 (SEI n.º 31640549) que *"...Após leitura e análise do presente Voto (SEI n.º 31518133), não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o retorno do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários"*. A Sucor, por sua vez, concluiu na NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 113/2023 (SEI n.º 31639616) da seguinte forma: *"abstraídas questões técnicas e/ou administrativas, como, também, as de conveniência e oportunidade, consideramos que os autos percorreram todas as etapas que lhe são inerentes até o presente*

momento, não havendo impedimentos quanto à deliberação da Direx sobre o Voto Dirab (31518133) que propõe a aprovação da Nota Técnica (31510647) que trata da recomposição dos estoques de milho nas Unidades Armazenadoras da Conab e nas Unidades Satélites de Vendas que participam do Programa de Venda em Balcão (ProVB), para a operacionalização no ano de 2024, com equalização estimada de R\$232,2 milhões. Alertamos, entretanto, que a legalidade do ato está condicionada ao Parecer Jurídico da Proge". **Fundamentação Legal:** Item 2, Subtítulo IV, Capítulo V, da NOC 40.202 - Programa de Venda em Balcão, que trata do encaminhamento da Nota Técnica da Supab para apreciação da Diretoria Colegiada da Conab; Lei n.º 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências; Artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab, que designam, respectivamente, a Diretoria Executiva como competente para "deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor" e "deliberar sobre ações e programas sociais e institucionais da Conab"; Artigo 58, inciso I, letras 'a' e 'f', do Regimento Interno da Conab, que definem, entre outras competências da Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab: coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades de "análises de viabilidade operacional e financeira para suporte às necessidades de formação, escoamento e posicionamento dos estoques públicos" e "abastecimento institucional e social em conformidade com as políticas governamentais e com os objetivos e estratégias aprovadas pela Conab". **Ponto de decisão:** Diante do exposto, submeto para aprovação dessa Diretoria Executiva, a Nota Técnica SEI n.º 31510647, com o Anexo SEI n.º 31511457, referente a estimativa do quantitativo de milho em grãos e sacaria, para abastecimento das unidades de operacionalização do Programa de Venda em Balcão no exercício de 2024. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Neste momento, dada a palavra ao Diretor Thiago, este se manifestou no sentido de que o presente Voto se Justifica para subsidiar a Portaria que regulamentará a Lei n.º 14.293/2022, a qual "institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências.". **1.4) Extrapauta. Voto Presi n.º 20/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003425/2023-99. **Assunto:** Deliberar pela aprovação do Balanço Social da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, exercício 2022. **Relato:** O Balanço Social é um instrumento de gestão e de informação que visa evidenciar, da forma mais transparente possível, informações econômicas e sociais, do desempenho das entidades aos mais diferenciados usuários. Sua publicação é feita anualmente e reúne um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais bem como informações relacionadas aos seus temas estratégicos: Inteligência Agropecuária; Políticas Sociais e Econômicas; Abastecimento e Regulação; dados relacionados à Sustentabilidade Ambiental e Inovação; Planejamento Estratégico; Transformação Digital; Canais de acesso ao Cidadão; Gestão de Pessoas e Qualidade De Vida; Dados Financeiros e Indicadores Sociais internos, externos e voltados ao corpo funcional. A matéria foi objeto de análise da SUCOR/GECOI que se manifestou nos termos seguintes: *"abstráidas as questões de ordem técnica e jurídica, manifestamos pela conformidade da minuta do Voto (31382463), que, após assinado pelo Diretor Presidente, poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I e X do Estatuto Social da Conab"*. No mesmo sentido, foi a manifestação da PROGE: "não vislumbramos óbice jurídico no tocante à submissão da matéria à DIREX, para deliberação, devendo ser assinado pelo Diretor-Presidente da Conab, conforme previsto no art. 20, § 3º, do aludido Regimento Interno, o que deve ser suprido antes da submissão à Direx.". Visando atender o art. 34, inciso VI; e art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, a

Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg, elaborou o Balanço Social 2022 e o encaminha à Presidência, com vistas à deliberação da Direx e posterior encaminhamento para ciência do Consad. **Fundamentação Legal:** Regimento Interno da Conab, art. 34, inciso VI e Estatuto Social da Conab, art. 73, inciso I, X e XII. **Ponto de decisão:** Diante do exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, delibere pela aprovação do Balanço Social 2022 da Conab, com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para conhecimento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Extrapauta. Voto Dipai n.º 35/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003002/2023-79. **Assunto:** Aditivo do plano de trabalho junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização adicional de R\$ 29.098.862,00 (vinte e nove milhões, noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais) à Conab, para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, com a finalidade de ampliação do acesso a alimentação e o incentivo a produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação às famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme o art. 31 do Decreto n.º 11.476/2023, que alterou a redação do §3º, do art. 3º, do Decreto 10.426/2020, é dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos. Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC n.º 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no art. 4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, os destinando as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim, os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023, as quais encontram-se cadastradas no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do MDS, contemplando o CNPJ da CONAB. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas, desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos das referidas Emendas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A Conab já recebeu e está em execução dos recursos no valor de **R\$ 4.898.681,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais), referente a emenda

parlamentar de Bancada do Estado de **Roraima** (emenda 71240014, funcional programática 08. 306. 5033. 2798. 0014) e **R\$ 5.179.942,00** (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais) em emendas individuais. Neste aditivo, seguindo orientações do MDS, soma-se ao valor anterior **R\$ 29.098.862,00** (vinte e nove milhões, noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais). Informo que, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio da Nota Técnica Proge/Gefir FO Sei n.º 95/2023, que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art. 20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. As observações pontuais feitas pela Proge foram acatadas e ajustadas. De igual forma, a Gecoi e a Sucor, por meio da Nota Técnica Gecoi Sei n.º 86/2023, manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria em tela, Conab/SESAN/MDS, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados a formalização do Aditivo do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 10.426/2020 (art. 3º, §3º, inciso V), Decreto 11.476/2023; Lei n.º 14.628/2023; Portaria Ministério da Cidadania 660/2021. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do aditivo da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no valor de **R\$ 29.098.862,00** (vinte e nove milhões, noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais), totalizando **R\$ 39.177.485,00** (trinta e nove milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONSAD. 2.1.1) Processo SEI n.º 21201.000100/2019-68.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Formulário de Deliberação do Consad - Del (31227611); Nota Técnica Supad N.º 16/2023 (24384734); Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI (24384734) e do voto Conjunto Dirab nº 08/2020 e Diafi nº 12/2020 (24384729), que solicitará a autorização para baixa contábil e patrimonial de benfeitorias realizadas pela Conab em imóvel da União que era utilizado como Unidade Armazenadora no Município de Bauru/SP. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** A Direx tomou conhecimento dos itens: **3.1) Processo SEI n.º 21200.003486/2023-56.** Apresentação do Plano de Trabalho das Superintendências Regionais (Suregs) e da Matriz. *Ab initio*, o Superintendente da (Suorg), Felipe Leal, apresentou à Direx o Plano de Trabalho da Matriz e explicou que o referido documento está previsto no Regimento Interno da Conab (RI) e que o Plano em questão foi aprovado em janeiro de 2023, pela gestão anterior, e que os dados constantes nele se referem aos meses de janeiro à junho de 2023, ou seja, somente três meses da atual gestão. Dessa forma, destacou ser válida uma melhor análise pela atual Diretoria, razão pela qual preparou o material entregue a cada Diretor(a). O Superintendente destacou que foram enfrentados desafios em diversas áreas, dentre eles a falta de pessoal; a indisponibilidade de orçamento; problemas relacionados à sistemas atrasados, inoperantes e não automatizados, o que dificultou o desenrolar das atividades, informou ainda que, desde o ano de 2016 não há um aporte de tecnologia na Companhia. Ressaltou ser inadequado o Plano de Trabalho da forma como está montado, pelo que se faz necessário a análise por cada Diretor(a), para entender tal Plano, e, *a posteriori*, poder direcionar os Planos a serem elaborados. Informou que, no mês de Dezembro/2023 será encaminhado o Plano de Negócios, que será concluído pela Suorg, nesse documento de referência, será possível visualizar a nova política de gestão da Companhia, que tira a Conab da especificidade da informação como está

atualmente, voltada a se tornar uma agência de informações. O Superintendente complementou que " o documento circulará entre as Diretorias, contendo todo novo arcabouço político de como direcionamos, já previamente definido de questões que não estavam inseridas nos documentos da empresa, tais como: questão do desenvolvimento sustentável; públicos que estão sendo atendidos (quilombolas, indígenas); questão de direitos humanos; e também a ligação das informações pra agricultura familiar, que são temas além dos que já se fazem, como a questão de garantia e sustentação de preços para os agricultores; ampliação da safra e políticas direcionadas para ampliação da produção de alimentos". Finda a apresentação, foi dada a palavra ao Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), Elton Mariani, que apresentou a síntese dos Planos de Trabalho das Superintendências Regionais (Suregs) e os principais desafios encontrados por estas. Se remeteu, primeiramente à apresentação do Superintendente Felipe (Suorg), que foi clara e muito informativa acerca dos Planos de Trabalho no geral, já que desafios encontrados acabam sendo na maior parte, os mesmos encontrados na Matriz, razão pela qual, está se estudando um modelo padrão de Plano de Trabalho a ser seguido pelas Regionais, no sentido de unificar e facilitar os trabalhos. Destacou ainda, nesse sentido, a importância da manifestação de cada Diretor(a) referente às suas pastas e, resumidamente, mencionou os problemas identificados nas Regionais, quais sejam: *baixo quantitativo de pessoal; baixa qualificação dos funcionários; escassez de recursos para atuações nos territórios na manutenção dos prédios, aquisição de infraestrutura necessária, renovação da parque tecnológico, renovação da frota de veículos, para contratação de motoristas, obras e reformas nas unidades; falta de recurso orçamentário para viagem a serviço; demora na descentralização do crédito orçamentário; excessiva burocracia do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC; equipamentos eletrônicos, como desktops e notebooks lentos e defasados, com a necessidade de aquisição também de equipamentos de suporte para vídeo conferências (câmeras, microfones, entre outros)*. Ato contínuo, o Secretário Benhur, comunicou a Direx acerca da Reunião do Consad, que será realizada no dia 27/10/2023, sexta-feira, às 13h00. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 14/11/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 14/11/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 16/11/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 16/11/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 20/11/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31752281** e o código CRC **64FC03AE**.
